



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

www.quata.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Terça-feira, 23 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 613

Página 1 de 16

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE QUATÁ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Outros atos oficiais	3
Atos Administrativos	4
Parecer	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Quatá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Quatá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.quata.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Quatá

CNPJ 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332

Telefone: (18) 3366-9500

Site: www.quata.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Câmara Municipal de Quatá

CNPJ 49.126.097/0001-72

Rua General Marcondes Salgado, 324

Telefone: (18) 3366-1208

Site: www.camaraquata.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Quatá

CNPJ 04.932.821/0001-17



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Quatá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.quata.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 23 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 613

Página 2 de 16

PODER EXECUTIVO DE QUATÁ

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

LEI Nº 3.518 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021

“ALTERA A LEI Nº. 2.574 DE 23 DE JUNHO DE 2010 ALTERADA PELA LEI 2.814 DE 26 DE JUNHO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Quatá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o § 1º do artigo 1º da Lei nº. 2.574/2010, que passa a ter a seguinte redação:

“ § 1º – A gratificação será equivalente a 01 (uma) UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por hora trabalhada, reajustável de acordo com o referido índice, aplicável ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente, SubTenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.”

Art. 2º - Ficam revogados os parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 1º da Lei nº. 2.574/2010.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 16 de Fevereiro de 2021.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

www.quata.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Terça-feira, 23 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 613

Página 3 de 16

Outros atos oficiais

CONVOCAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS

A Prefeitura Municipal de Quatá CONVOCA os Produtores Rurais do Município, que ainda não elaboraram a declaração DIPAM 2021 (ano-base 2020), a comparecerem na Secretaria de Planejamento, no período entre os dias 22 de fevereiro a 31 de março de 2021, no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, para que o funcionário de plantão possa auxiliar no preenchimento de sua declaração estadual, denominada DIPAM-A, que é de suma importância para o Produtor Rural manter-se em dia com suas obrigações para com o Governo Estadual, bem como continuar auxiliando e ajudando no desenvolvimento de nosso Município.

Lembramos aos Senhores (as) Produtores que a não entrega da declaração DIPAM-A, sujeita os produtores rurais pendentes à aplicação de multas fiscais por parte da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, e que, o Município estará disponibilizando este serviço aos Senhores (as) de forma gratuita.

Para tanto, basta que se apresente no local, data e hora citadas, e apresente os talões de notas fiscais de produtor rural referente às emissões efetuadas no exercício de 2020.

A declaração DIPAM não lhe trará custo algum, e é de muita importância, pois é através dela que o Governo Estadual apura o valor adicionado do Município para o repasse de recursos do ICMS.

Fabiana A. Bernardino

Setor de Fiscalização



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 23 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 613

Página 4 de 16

Atos Administrativos

Parecer



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DECISÃO FINAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2020

Realizado o Relatório Final pela Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2020, passo a oferecer a decisão final sobre o caso.

Por força da Portaria nº 36.934, de 23 de março de 2020, foram designados os servidores efetivos e estáveis, integrantes da Comissão Permanente de Processos Administrativos designada pelo Prefeito Municipal, Daniela Emilena Santiago Dias de Oliveira (Presidente), Sandra de Abreu Parmezan de Lima e Mayla Correia da Costa, para comporem a Comissão Administrativa para instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apuração de falta funcional cometida por servidora pública.

Os trabalhos da Comissão tiveram início em 04 de agosto de 2020, sendo deliberado a citação via correio da servidora, para responder os termos do Processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

A Investigada Karla Alessandra Fernandes Galli foi citada via postal com AR, no endereço constante no cadastro funcional, sendo a primeira citação recebida em data de 24.08.2020 e, a segunda, recebida em data de 17.09.2020.

Ato contínuo, a Comissão se reuniu no dia 30 de setembro de 2020 e relatou a não manifestação da investigada nos autos, bem como a não apresentação de documentos ou provas do alegado.

Por fim, foi apresentado Relatório Final pela Comissão designada às fls. 23/25.

Eis o breve relatório do feito até o momento.

DECIDO

Ante as conclusões apresentadas pela Comissão de Investigação, inicialmente gostaríamos de ressaltar a correção da condução

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 23 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 613

Página 5 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

dos trabalhos, bem como a coerência de suas conclusões, pois, contrariamente ao que se pensa, a instauração de procedimentos e sindicâncias administrativas disciplinares não tem o condão de punir os servidores, mas de apurar a verdade, e, em caso de comprovação de falha funcional, aplicar-se a punição cabível, dentro dos limites da legalidade, proporcionalidade e da razoabilidade.

De início, chegou ao conhecimento da Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município, através de memorando subscrito pelo encarregado do Setor de Pessoal, Senhor José Roberto Gomes Ferreira, a informação de abandono de emprego da servidora Karla Alessandra Fernandes Galli, acompanhada de comprovante dos procedimentos adotados e a documentação correspondente, como carta enviada a servidora para retorno as suas atividades ou as justificativas para o não retorno (fls. 07) e a publicação em jornal da sua convocação para retorno ao trabalho (fls. 09).

Instaurado o presente Processo Administrativo, foi decretada a revelia da Investigada, uma vez que, mesmo após ser enviada a citação ao endereço constante de seu registro funcional, não compareceu para responder aos atos do processo e a acusação de abandono de emprego (fls. 22).

De acordo com a documentação anexada aos autos, verifica-se que a mesma deveria ter retornado ao serviço, após a alta médica a partir do dia 01 de maio de 2019, sendo que não mais retornou, trazendo sérios prejuízos ao serviço público além de impedir a contratação definitiva de outro servidor para tal destinação.

A comprovação da intenção da servidora de se ausentar (do dolo propriamente dito) está demonstrada pela documentação anexa aos autos, cujo teor aponta diretamente para a inércia da servidora em não retornar ao seu cargo, embora tenha sido devidamente notificada para tanto.

Assim, diante das provas dos autos bem como conforme amplamente apurado pela Comissão designada para tal fim, constata-se que a servidora KARLA ALESSANDRA FERNANDES GALLI, abandonou o serviço público. ✓

Assim prevê o artigo 217 da Lei Complementar Municipal nº 2.567/2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Quatá):



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 23 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 613

Página 6 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

"Caberá sanção administrativa disciplinar de demissão nos casos de:

(...)

III. O abandono de cargo ..."

E ainda o artigo 219 da mesma Lei Complementar:

"Considera-se abandono de cargo:

I. A ausência em serviço, sem justa causa, por mais de 30 (trinta dias) consecutivos; (...)"

Ante o exposto, baseado nas conclusões e argumentos lançados pela Comissão Administrativa, no que tange à averiguação do abandono de cargo, não restam dúvidas sobre a ocorrência da falta funcional consistente no abandono de cargo.

Diante disso, acolho o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo instaurado contra a servidora KARLA ALESSANDRA FERNANDES GALLI, por ter sido comprovado nos autos o abandono de cargo, aplicando-se à referida servidora a pena de DEMISSÃO, conforme previsto nos artigos 217 e 219 da Lei Complementar Municipal nº 2.567/2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Quatá).

Intime-se, na forma da lei e cumpra-se.

Após, decorrido prazo para eventual recurso, ao Setor de Pessoal para a formalização da demissão, com a anotação da punição em seu prontuário, providenciando ainda o necessário ao cumprimento da presente decisão.

Quatá, 04 de dezembro de 2020.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DECISÃO FINAL - SINDICÂNCIA Nº 04/2020

Realizado o Relatório Final pela Comissão da Sindicância nº 04/2020, passo a oferecer a decisão final sobre o caso.

Por força da Portaria nº 37.125, de 23 de junho de 2020, foram designados os servidores efetivos e estáveis, integrantes da Comissão Permanente de Processos Administrativos designada pelo Prefeito Municipal, Fátima Aparecida Croscatto Lopes Pereira (Presidente), Andreia de Paula Lima Meneghetti e Sandra de Abreu Parmezan de Lima, para comporem a Comissão Administrativa para instauração de Sindicância, para apuração de falta funcional cometida por servidor público.

Os trabalhos da Comissão tiveram início em 06 de agosto de 2020, sendo deliberado enviar ofício à servidora Tania Mara Zanichelli Farinasso para que informasse o nome das pessoas as quais os resultados dos exames foram divulgados, para fins de verificação, junto a delegacia, se foram registrados boletim de ocorrência e a situação do andamento do processo.

Conforme solicitado pela Comissão, no dia 14 de Agosto foi recebido o ofício da senhora Tania prestando tais informações.

No dia 19 de Agosto foi recebido cópia de boletim de ocorrência lavrado por família envolvida no caso e encaminhado pela Delegacia de Polícia Civil.

Ato contínuo, a Comissão se reuniu no dia 31 de Agosto de 2020 para ouvir os esclarecimentos das funcionárias Tânia Mara Zanichelli Farinasso (fls. 35/37), Priscila Gonçalves Agostinetti (fls. 25/27) e Ivana Cristina Roncada Giaccon (fls. 22/24).



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Por fim, foi apresentado Relatório Final pela Comissão designada às fls. 39/41.

Eis o breve relatório do feito até o momento.

DECIDO

Ante as conclusões apresentadas pela Comissão Administrativa, inicialmente gostaríamos de ressaltar a correção na condução dos trabalhos, bem como a coerência de suas conclusões, pois, contrariamente ao que se pensa, a instauração de procedimentos e sindicâncias administrativas disciplinares não tem o condão somente de punir os servidores, mas de apurar a verdade, e, em caso de comprovação de falha funcional, aplicar-se a punição cabível, dentro dos limites da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade.

De início, o ocorrido chegou ao conhecimento da Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município, através de ofício redigido pela Senhora Tânia Mara Zanichelli Farinasso, bioquímica responsável pelo Laboratório de Análises Clínicas de Quatá.

Nesse ofício é relatado que na data de 04/05/2020 a funcionária Tânia permitiu que a senhora Priscila imprimisse resultados de exames recebidos pelo e-mail do laboratório de Quatá e pediu que a funcionária os colocasse em um envelope e entregasse para Ivana.

Como Ivana não foi localizada por Priscila, Tânia entrou em contato com ela, que informou que estava em uma reunião naquele momento e pediu que Priscila lhe enviasse com urgência os resultados por fotos, via WhatsApp, para que fosse preparado o Boletim diário do Covid-19. Tânia entrou em contato novamente com a funcionária Priscila e pediu para que esta lhe passasse os resultados por WhatsApp, que ela mesma encaminharia para Ivana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Decorrido um tempo, Priscila ligou para Tânia, declarando que, ao lhe enviar as fotos via WhatsApp, por engano, enviou também para um grupo de Desapega.

Instaurada a presente Sindicância, foram ouvidas as testemunhas conforme supramencionadas. De acordo com o cômputo da oitiva das referidas testemunhas, a Comissão concluiu que:

Não é procedimento do Laboratório enviar resultados de exames por WhatsApp, mas a plataforma é utilizada como meio de comunicação entre os funcionários sobre assuntos do trabalho. Inclusive, em época de pandemia, devido o distanciamento social, a plataforma tem sido muito mais utilizada para tratamento de assuntos corriqueiros do dia-a-dia do trabalho.

Já era de conhecimento público que a família denunciante era suspeita de Covid-19, pois o pai se encontrava doente apresentando os sintomas da doença.

As represálias que família alega ter sofrido advém de as pessoas acharem que eles estavam desacatando a quarentena, por estarem sendo vistos em locais públicos.

Estas represálias que eles alegam ter sofrido, não foram devidamente comprovadas. Inclusive, a família não soube sequer falar qual grupo fora divulgado o resultado dos exames.

De acordo com a Comissão, os outros pacientes que também tiveram seus resultados divulgados no grupo do WhatsApp não procuraram a Secretaria de Saúde com reclamação semelhante.

A Comissão conclui o relatório, alegando que a equipe de saúde do município não mediu esforços no que tange ao enfrentamento da pandemia e atendimento dos pacientes. Declarou não existir provas concretas de que as represálias sofridas pela família realmente vieram da divulgação em um grupo do WhatsApp e sugeriu que fosse aplicada a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 23 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 613

Página 10 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

pena de Advertência verbal às funcionárias Ivana Cristina Roncada Giacon, Tânia Mara Zanichelli Farinasso e Priscila Gonçalves Agostinetti, para que não manipulasse dados de pacientes, principalmente de resultados de exames, por meios não totalmente seguros, e que garantam o sigilo dos mesmos.

Diante disso, acolho o Relatório Final da Comissão de Sindicância para que seja aplicada a penalidade de advertência verbal às servidoras Ivana Cristina Roncada Giacon (atual Secretária de Saúde), Tânia Mara Zanichelli Farinasso e Priscila Gonçalves Agostinetti, por terem manipulado dados de pacientes, principalmente de resultados de exames, por meios não totalmente seguros, violando o sigilo necessário esperado.

Intime-se, na forma da lei e cumpra-se.

Quatá, 18 de fevereiro de 2021.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 23 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 613

Página 11 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DECISÃO FINAL - SINDICÂNCIA Nº 03/2020

Realizado o Relatório Final pela Comissão Sindicância nº 03/2020, passo a oferecer a decisão final sobre o caso.

Por força da Portaria nº 36.936, de 23 de março de 2020, foram designados os servidores efetivos e estáveis, integrantes da Comissão Permanente de Processos Administrativos designada pelo Prefeito Municipal, Andreia de Paula Lima Meneghetti (Presidente), Fátima Aparecida Croscatto Lopes Pereira e Simone Fabiana Araújo, para comporem a Comissão Administrativa para instauração de Sindicância, para apuração de falta funcional cometida por servidor público.

Os trabalhos da Comissão tiveram início em 06 de agosto de 2020, sendo deliberado a citação para oitiva do secretário de Agricultura, Bruno Pellini Garcia, e do servidores Gilberto Guillhen de Mello e Silvio Augusto de Oliveira.

A oitiva dos três citados fora realizada no dia 11 de setembro de 2020.

Ato contínuo, a Comissão se reuniu no dia 14 de setembro de 2020 e concluiu que a oitiva dos funcionários e a documentação analisada seria suficiente para encerramento e fornecimento de relatório final.

Por fim, foi apresentado Relatório Final pela Comissão designada às fls. 29/34.

Eis o breve relatório do feito até o momento.

DECIDO

Ante as conclusões apresentadas pela Comissão Administrativa, inicialmente gostaríamos de ressaltar a correção na condução dos trabalhos, bem como a coerência de suas conclusões, pois, contrariamente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 23 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 613

Página 12 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

ao que se pensa, a instauração de procedimentos e sindicâncias administrativas disciplinares não tem o condão somente de punir os servidores, mas de apurar a verdade, e, em caso de comprovação de falha funcional, aplicar-se a punição cabível, dentro dos limites da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade.

De início, chegou ao conhecimento da Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município, através de relatório subscrito pelo Secretário da Agricultura, Senhor José Bruno Manoel Pellini Garcia, a exposição do ocorrido do dia 09 de março de 2020. Alega no documento que, a equipe de manutenção de estradas rurais fazia um serviço de recuperação na estrada municipal QTA-446, onde Gilberto Guillhen de Mello operava uma Escavadeira Hidráulica que havia sido alugada para a realização dos serviços. Alega que durante o procedimento, a lança da máquina atingiu os fios de alta tensão, em frente a propriedade do senhor Nelson Firmino. Estes fios eram ligados ao poste que se encontrava o transformador que fornecia energia para a propriedade. Relata o Sr. Bruno que os referidos fios se encontravam mais baixos, e justifica assim que, devido a isso, estava mais fáceis de serem atingidos. Seguindo a narração, alega que quando a máquina tocou nos fios, puxou-os, fazendo com que o poste que segurava o transformador viesse ao chão.

Declara o Sr. Bruno que imediatamente saíram do local, procurando não deixar ninguém se aproximar e que comunicaram a empresa ENERGISA para comparecer o local para realizar as manutenções necessárias.

Instaurada a presente Sindicância, foram ouvidos os senhores Gilbert Guillhen de Melo (fls. 20/22), Silvio Augusto de Oliveira (fls. 23/24) e Bruno Manoel Pellini Garcia (fls. 25/27).

Em sua oitiva, o senhor Gilberto, servidor qual operava a máquina no momento do acidente, afirmou que no desempenhar de sua função, precisou andar cerca de duzentos metros para virar a máquina no sentido oposto, para que pudesse prosseguir com a manutenção da estrada. Ao realizar tal ato, afirma não ter percebido que a fiação que saía dos postes da estrada baixava gradativamente e terminava em um poste bem mais baixo, na propriedade onde o acidente acontecera. Ele alega que, em geral, a fiação em terrenos rurais atinge a altura de, aproximadamente, 10 metros, e que a

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 23 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 613

Página 13 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

“lança” da máquina, erguida, mede cerca de 8 metros, justificando assim o motivo que lhe fez perceber que a referida fiação frente a propriedade do Sr. Nelson estava mais baixa que o habitual. Justifica ainda, que operar a máquina com a lança levantada é comum, quando realizado o deslocamento em distâncias curtas, como era o caso. Admite ter falhado ao não perceber a inclinação da fiação.

Na oitiva do senhor Silvio, que testemunhou o acidente, alega que o poste de energia onde ele e o senhor Gilberto começaram o serviço estava na altura ideal para a o trabalho das máquinas e afirma que a culpa não deve ser remetida o operador da máquina, visto que a fiação, segundo ele, baixava gradativamente, dificultando a percepção do operador da máquina.

O senhor Silvio também informou que a lança da máquina não estava em sua altura máxima, e que ela não se desloca com a lança totalmente erguida.

O senhor secretário, Bruno, afirmou não ter presenciado o acidente, mas ter comparecido logo após sua ocorrência. Informou que assim que chamado, orientou a equipe de trabalhadores do local para ficarem longe da fiação que estava no chão e que imediatamente chamou a empresa Energisa para realizar os reparos necessários. Alega não ter conhecimento de qual seria a altura ideal da fiação, mas que observou que terminavam num poste bem mais baixo que os demais, com o transformador. Afirmou acreditar que a lança parcialmente erguida dificultou a visibilidade do condutor e que caso o operador tivesse visto a fiação mais baixa, até teria condições de manobrar a máquina em segurança.

Ainda, baseado nas conclusões e argumentos lançados pela Comissão Administrativa, no que tange à averiguação de culpa no acidente narrado, a Comissão entende que não houve dolo por parte do funcionário, mas ressaltou que um Operador de Máquinas Pesadas do município deve sempre estar atento na área rural com os fios elétricos que muitas vezes cortam as estradas e ter cuidado para manobrar a máquina de forma segura que além de evitar danos, evita também acidentes de maiores proporções.

A comissão também atribuiu à empresa Energisa S/A a responsabilidade pela irregularidade da altura da fiação, visto que é de sua prever esse tipo de acidente ao deixar a fiação mais abaixa. A comissão

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

desenvolveu o entendimento de que deixar fios em altura inadequada onde o homem do campo precisa utilizar-se de máquinas necessárias ao desenvolvimento agrário vai em desconforto com a missão proposta pela empresa. Além disso, a Comissão entendeu que o Grupo Energisa preocupou-se apenas em enviar a conta para a prefeitura pagar a manutenção realizada, não apresentando soluções para evitar futuros acidentes.

A comissão ainda considera incoerente as informações relatadas no boletim de ocorrência registrado pela empresa Energisa (fls. 08/09) e Relatório de Danos por terceiros (fls. 10) que sugere que a máquina teria se chocado com um poste, pois se fosse assim, o acidente teria sido de maiores proporções provavelmente danificando a máquina e não há registro de que a máquina, de propriedade particular, tenha sofrido qualquer avaria.

Finalizando o relatório, a Comissão sugere que o funcionário faça o ressarcimento aos cofres municipais do valor pago à Energisa referente ao reparo da linha de transmissão e que lhe seja aplicada pena de advertência verbal, tendo em vista a desatenção no local de trabalho.

Diante disso, acolho o Relatório Final da Comissão de Sindicância contra o servidor GILBERTO GUILLHEN DE MELLO, por ter sido comprovado nos autos a desatenção do funcionário no local de trabalho, agindo com culpa no acidente ocorrido na estrada municipal QTA-446, determinando o ressarcimento do valor lançado em pagamento ao reparo realizado e a aplicação da penalidade de advertência verbal.

Intime-se, na forma da lei.

Quatá, 16 de fevereiro de 2021.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 23 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 613

Página 15 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DECISÃO FINAL – SINDICÂNCIA Nº 02/2020

Realizado o Relatório Final pela Comissão da Sindicância nº 02/2020, passo a oferecer a decisão final sobre o caso.

Por força da Portaria nº 36.935, de 23 de março de 2020, foram designados os servidores efetivos e estáveis, integrantes da Comissão Permanente de Processos Administrativos designada pelo Prefeito Municipal, Fátima Aparecida Croscatto Lopes Pereira (Presidente), Simone Fabiana Araújo e Andreia de Paula Lima Meneghetti, para comporem a Comissão Administrativa para instauração de Sindicância, para apuração de falta funcional cometida por servidores públicos.

Os trabalhos da Comissão tiveram início em 05 de agosto de 2020, sendo solicitado ao secretário de agricultura e meio ambiente, Bruno Manoel Pellini Garcia, que manifestasse, por escrito, informações a respeito se fora, ou não, realizado o conserto o Caminhão Basculante Placa FTH7092, e se sim, qual seria o valor total.

No dia 10 de agosto de 2020, o referido senhor secretário respondeu à Comissão encaminhando cópia do empenho do reparado qual afirmou haver sido realizado no caminhão, empenho este, que consta o valor documentado de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para conserto.

Ato contínuo, a Comissão se reuniu no dia 02 de setembro de 2020 e deliberou pela oitiva dos funcionários: Gilberto Guillhen de Mello, Zoalço Gonçalves de Farias e Bruno Manoel Pellini Garcia.

No dia 11 de setembro de 2020, foi realizada a oitiva dos funcionários citados (fls. 23 a 32).

Por fim, foi apresentado Relatório Final pela Comissão designada às fls. 35/39.

Eis o breve relatório do feito até o momento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 23 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 613

Página 16 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DECIDO

Ante as conclusões apresentadas pela Comissão Administrativa, inicialmente gostaríamos de ressaltar a correção na condução dos trabalhos, bem como a coerência de suas conclusões, pois, contrariamente ao que se pensa, a instauração de procedimentos e sindicâncias administrativas disciplinares não tem o condão somente de punir os servidores, mas de apurar a verdade, e, em caso de comprovação de falha funcional, aplicar-se a punição cabível, dentro dos limites da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade.

De início, o fato chegou ao conhecimento da Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município, através de Pedido de Abertura de Sindicância, realizado pelo secretário de Agricultura e Meio Ambiente, conforme procedimento aplicado em qualquer incidência de acidentes ou quebras em máquinas.

Instaurada a presente Sindicância, foram ouvidos os funcionários envolvidos para averiguação dos fatos.

Após oitiva, entendeu a Comissão que o evento não passa de um acidente e que não incumbe aos funcionários dolo ou responsabilidade pelo mesmo.

Diante disso, acolho o Relatório Final da Comissão de Sindicância instaurado contra os servidores Gilberto Guilhen de Mello e Zoalço Gonçalves de Farias, para isentá-los de qualquer responsabilidade, por ter sido comprovado nos autos a ausência de falta funcional ou irregularidade administrativa, arquivando-se os autos,

Intime-se, na forma da lei.

Quatá, 21 de janeiro de 2021.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
PREFEITO MUNICIPAL